



# A responsabilidade civil dos provedores

Adriana Cansian

[adriana@resh.com.br](mailto:adriana@resh.com.br)

Resh Cyber Defense

# Agenda

- Os conceitos: provedores e responsabilidade civil;
- Contexto histórico e econômico dos provedores;
- Abordagem jurídica anterior ao Marco Civil:
- Previsão na Lei 12.965/2014 – Marco Civil da Internet;
- Estudo comparativo: EUA e Europa;
- Conclusões.

## Os conceitos (1)

- **Provedores**: pessoa jurídica que fornece serviços relacionados à Internet.
- Subdivisão dos provedores de acordo com a Lei 12.965/2014:
  - **Provedores de conexão**;
  - **Provedores de aplicação**.

## Os conceitos (2)

- **Responsabilidade:** termo utilizado em qualquer situação na qual alguma pessoa natural ou jurídica, deva arcar com as consequências de um ato, fato ou negócio danoso.
- **Responsabilidade Civil:** abrange o conjunto de princípios e normas que regem a obrigação de indenizar.

# Contexto histórico e econômico dos provedores



- Primeiro provedor de acesso à Internet no Brasil começou a funcionar em 22/06/1995 em Campinas, a DGLNet.
- A Internet comercial e as novas oportunidades de negócios.
- Contornos jurídicos das novas empresas.

# Abordagem jurídica anterior ao Marco Civil



- Responsabilidade objetiva: teoria do risco da atividade com fulcro no art. 927 do Código Civil.
- Art. 927: Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo Único: Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

# Jurisprudência

- AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC)- AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL - CRIAÇÃO DE PERFIL FALSO EM SÍTIO DE RELACIONAMENTO (ORKUT) - AUSÊNCIA DE RETIRADA IMEDIATA DO MATERIAL OFENSIVO - DESÍDIA DO RESPONSÁVEL PELA PÁGINA NA INTERNET - SÚMULA N. 7 DO STJ - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO - INSURGÊNCIA DA RÉ.
- 1. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que "o dano moral decorrente de mensagens com conteúdo ofensivo inseridas no site pelo usuário não constitui risco inerente à atividade dos provedores de conteúdo, de modo que não se lhes aplica a responsabilidade objetiva prevista no art. 927, parágrafo único, do CC/02" (REsp 1308830/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/05/2012, DJe 19/06/2012). Contudo, o provedor de internet responderá solidariamente com o usuário autor do dano se não retirar imediatamente o material moralmente ofensivo inserido em sítio eletrônico.
- 2. Revela-se impossível o exame da tese fundada na inexistência de desídia da recorrente ao não retirar o perfil denunciado como falso e com conteúdo ofensivo, porque demandaria a reanálise de fatos e provas, providência vedada a esta Corte em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ.
- 3. Agravo regimental desprovido.
- (AgRg no AREsp 308.163/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 14/05/2013, DJe 21/05/2013)

## Responsabilidade Civil do provedor de conexão – Lei 12.965/2014

- Art. 18: O provedor de conexão à Internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.



## Responsabilidade civil do provedor de aplicação – Lei 12.965/2014

- Subdivide-se em informações danosas em geral, previstas nos arts. 19 e 20;
- Informações de conteúdo íntimo e sexual: art. 21.

# Direito Comparado

- **Nos EUA**, a combinação da I Emenda Constitucional + CDA 230 impedem um juiz de obrigar uma empresa de retirar um conteúdo.
- **Modelo europeu**: Diretivas – normas padrão que devem ser incorporadas à legislação dos Estados-membros.
- **Diretiva 31/2000**: adoção do NTD (notificação e retirada) para todo tipo de conteúdo.

# Conclusões

- Responsabilidade Civil pré-Marco Civil: **objetiva**;
- Responsabilidade Civil pós-Marco Civil: **subjetiva**.
- Subdivisão dos provedores no Marco Civil:
  - De conexão;
  - De aplicação.
  - Outras legislações pertinentes:
    - Código de Defesa do Consumidor;
    - Lei 9610/1998 dispõe sobre direitos autorais.



# Obrigada!

Adriana Cansian

[adriana@resh.com.br](mailto:adriana@resh.com.br)

OAB/SP 332.517

Resh Cyber Defense

Pesquisa e Desenvolvimento em Cyber Security

[www.resh.com.br](http://www.resh.com.br)